



PORTARIA HCRP Nº 162/2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A

ARTIGO 1º - Com o objetivo de planejar as atividades para o ano de 2023, fica estabelecido que, ressalvada a hipótese do artigo 4º desta Portaria, **não haverá expediente** no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos dias abaixo relacionados:

Data	Dia da Semana	Motivo
01/01/23	Domingo	Confraternização Universal
20/01	Sexta-feira	Dia de São Sebastião
20/02	Segunda-feira	Carnaval
21/02	Terça-feira	Carnaval
22/02	Quarta-feira	Cinzas (expediente a partir das 12:00 horas)
07/04	Sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04	Sexta-feira	Tiradentes
01/05	Segunda-feira	Dia do Trabalho
08/06	Quinta-feira	Corpus Christi
09/06	Sexta-feira	Intercala feriado e final de semana
19/06	Segunda-feira	Aniversário de Ribeirão Preto
09/07	Domingo	Revolução Constitucionalista
07/09	Quinta-feira	Independência do Brasil
08/09	Sexta-feira	Intercala feriado e final de semana
12/10	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida
13/10	Sexta-feira	Intercala feriado e final de semana
28/10	Sábado	Dia do Funcionário Público
02/11	Quinta-feira	Finados
03/11	Sexta-feira	Intercala feriado e final de semana
15/11	Quarta-feira	Proclamação da República
24/12	Domingo	Véspera de Natal
25/12	Segunda-feira	Natal
31/12	Domingo	Véspera de Ano Novo
01/01/24	Segunda-feira	Confraternização Universal



§ 1º - Por ato do Governador do Estado, o quadro integrante deste artigo poderá ser alterado.

§ 2º - No dia 23/02, deverá haver compensação de horas de meio período; nos dias 09/06, 08/09, 13/10 e 03/11, que intercalam final de semana e feriado, as compensações deverão ser de período integral.

ARTIGO 2º - As jornadas de trabalho dos dias considerados de meio expediente ou que intercalam feriados com sábados ou domingos, deverão ser compensadas nos 21 (vinte e um) dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a cada um deles.

§ 1º - Os servidores que contarem com horas em haver no Banco de Horas deverão utilizá-las, obrigatoriamente, para a compensação tratada neste artigo.

§ 2º - A compensação deverá ocorrer no início ou no final do expediente normal, dentro de critérios estabelecidos pela chefia da área, não podendo ser inferior a uma hora diária, nem suprimir o descanso intrajornada.

§ 3º - Havendo algum impedimento legal para a reposição em qualquer dos dias mencionados no parágrafo anterior, a compensação iniciará, ou reiniciará, no dia de trabalho, imediatamente posterior.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Portaria define-se meio período como sendo a metade da jornada normal de trabalho do servidor da correspondente função-atividade.

ARTIGO 4º - Os servidores designados para plantão, nas datas mencionadas no artigo 1º, deverão obedecer às escalas pré-organizadas, para que não haja prejuízo ao atendimento essencial e de urgência aos pacientes.

ARTIGO 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 10 de novembro de 2022.

Prof. Dr. **BENEDITO CARLOS MACIEL**
Superintendente